



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

DECRETO Nº 21.603, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicada no período de 30-12-2021
de 2021, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica
Funcionário - Mat. 145561

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), oriundos de excesso de arrecadação, na forma que indica, e dá outras providências.

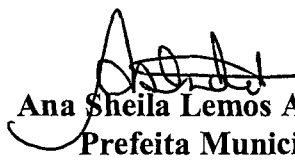
A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º e devidamente autorizada pela Lei Municipal 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, inciso I, c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar oriundo de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), destinados ao reforço das dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 30 de dezembro de 2021.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

DECRETO Nº 21.603, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)
2402	1236100502.024	31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	14.500.000,00
2402	1236500512.025	31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	1.010.000,00
2402	1236100542.107	31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	70.000,00
2402	1236100532.108	31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	420.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				16.000.000,00

A





		Determinado			
2402	1236100532.108	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19		697,49
2402	1236100532.108	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	19		33.095,33
2402	1236100532.108	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	19		16.584,22
2402	1236100532.108	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	19		1.000,00
2402	1236100532.108	3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	19		32.907,89
2404	1236100502.027	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19		159.647,07
2402	1236500512.025	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	3.211.110,94	
TOTAL DO ÓRGÃO			TOTAL	3.211.110,94	3.211.110,94

DECRETO Nº 21.603, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), oriundos de excesso de arrecadação, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º e devidamente autorizada pela Lei Municipal 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, inciso I, c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar oriundo de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), destinados ao reforço das dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 30 de dezembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)



2402	1236100502.024	31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	14.500.000,00
2402	1236500512.025	31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	1.010.000,00
2402	1236100542.107	31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	70.000,00
2402	1236100532.108	31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	420.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				16.000.000,00

DECRETO Nº 21.604, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Determina aos Secretários Municipais que convoquem servidores públicos para trabalhar em regime de plantão enquanto durar a Situação de Emergência, como medida para enfrentamento aos danos e consequências das chuvas excessivas que têm acometido todo o território do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que todo o território do Município de Vitória da Conquista tem sido acometido, nos últimos dias, por chuvas intensas, que têm ocasionado graves problemas aos cidadãos;

CONSIDERANDO que os institutos de meteorologia têm previsto o retorno das fortes chuvas no território do Município de Vitória da Conquista nos próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de ocorrer um esforço concentrado para fazer frente aos desafios impostos neste período de Situação de Emergência ocasionada pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO que a vida e a integridade física e patrimonial dos cidadãos são direitos fundamentais, constitucionalmente tutelados, que devem ser resguardados mediante o desempenho das funções dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a todos os Secretários Municipais, no âmbito de sua atribuição, que convoquem servidores públicos para atuar em regime de plantão durante o período em que durar a Situação de Emergência, como forma de concentrar todos os esforços para enfrentamento das graves consequências geradas pelas fortes chuvas que têm acometido todo o território municipal.

Parágrafo único. Os servidores públicos convocados nos termos deste Decreto que não atenderem ao chamamento dos seus superiores hierárquicos, além de terem a falta computada nos seus registros funcionais, estarão submetidos à responsabilização administrativa pela omissão, com supedâneo no art. 128, incisos II (faltar com a lealdade no desempenho das suas atribuições), IV (deixar de cumprir as ordens emanadas dos seus superiores) e V (deixar de agir com assiduidade e pontualidade no seu serviço), da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os Secretários Municipais, no prazo de 48 horas, contadas do término da Situação de Emergência ora em vigor, deverão encaminhar, ao setor responsável pela apuração das faltas e infrações funcionais dos servidores